



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO 16312754

Processo nº 0014608-98.2022.4.01.8008

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022

CONTRATO Nº 050/2022 DE AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO 9MM PARA TREINAMENTO E USO OPERACIONAL PELOS AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI FAZEMA UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pelas Portarias N. 37, de 15/03/2016, e nº 876/2022, de 21/06/2022, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, n. 3.220, Bairro Guapituba, Ribeirão Pires/SP, neste ato representada por João Carlos Sanchez de Oliveira, CPF nº [REDAZIDA] doravante denominada CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento, contrato para aquisição de munição 9mm para treinamento e uso operacional pelos agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Minas Gerais, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0014608-98.2022.4.01.8008** e seus anexos, Lei nº 8.666/1993, Portaria Presi 126/2022 de 25/04/2022 e, ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: A aquisição ora contratada foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022, com fundamento legal no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, cujo Termo integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em **11/07/2022**, no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Aquisição de munição 9mm para treinamento e uso operacional pelos agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Minas Gerais, em conformidade com as especificações constantes do item **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** do Termo de Referência e seus anexos, bem como com a tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR INDIVIDUAL CBC
01	Munição	MUNIÇÃO 9MMLGR TREINA EOOG 124GR NTA	15.000	4,3392
02	Munição	MUNIÇÃO 9MM LUGER ETOG/FMJ 124GR	8.000	5,0398
				Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE: Capacitar a Polícia Judicial em sua atividade funcional, notadamente executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados e executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela presidência do tribunal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE : As obrigações DA CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no Item **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A s obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO: O prazo de entrega/recebimento do objeto estão descritos no item **5. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO** do Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO: pelo fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$105.406,40 (cento e cinco mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único: este preço inclui todos os tributos aplicáveis, taxas, frete, embalagem, encargos sociais e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto e deduzidos todos os descontos eventualmente concedidos

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : as despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da natureza de despesa **339030-05 (Explosivos e Munições)** e do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo Único: foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE764, em 10/08/2022, no valor de R\$105.406,40 (cento e cinco mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: o pagamento será efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

§ 1º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 2º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **11/07/2022**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS : a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA: este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 13/01/2023.

§ 1º: Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

1. **Até 120 (cento e vinte) dias corridos** para a entrega dos itens contratados, contados a partir do recebimento da nota de empenho, nos termos do Item 05 do Termo de Referência.
2. **Até 10 (dez) dias úteis** para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, que será realizado no ato da entrega do material - quando serão cotejados o quantitativo e a descrição contidos na Nota Fiscal.
3. **Até 10 (dez) dias úteis** para o pagamento, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor, nos termos da Cláusula Nona do Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no item 13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO: a inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80, e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Os critérios de sustentabilidade são os descritos no item 8. **DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§ 3º É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§5º Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução](#)

institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO: este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO: para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa
da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA
Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 16/08/2022, às 14:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 10:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16312754** e o código CRC **8645472E**.